

CONTRATO N.º 86/2019
PROCESSO N.º 4414/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 25/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE - CAMPUS DE CASCAVEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, situada na Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85819-110, Telefone nº (45) 3220-3000, e-mail gpc@unioeste.br, firmam o presente contrato que encontra-se vinculado ao Termo de Fomento nº 0004/2017, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4414/2019, com homologação em 09 de maio de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para coordenação do projeto "Desenvolvimento do turismo rural regional do oeste do Paraná"**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. TOTAL
1	Implantar a política de fomento ao turismo Rural do Município.	3.333,34

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-3.333,34 (*três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos*). Conforme Termo de Fomento nº 0004/2017.

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
1205	3373	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		3.333,34

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Prazos, condições de execução e recebimento serão de acordo com o termo de fomento nº 0004/2017 anexo ao processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

6.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao servidor Antônio Hideraldo Magron, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Clayton Correa de Almeida, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

7.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

8.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, o Termo de Fomento nº 0004/2017.

9. CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

9.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 09 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE - CAMPUS DE CASCAVEL

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: